

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000310/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021868/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005073/2018-08  
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS, CNPJ n. 01.666.783/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MARCILON CARVALHO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS IND DE CONFEC DE ROU EM GERAL DE GOIANIA, CNPJ n. 26.746.503/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON BORGES DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **I. Indústrias de confecções do vestuário e acessórios no município de Goiânia; II. Indústria de camisas para homens e roupas brancas no município de Goiânia; III. Indústria de confecções de roupas femininas no Município de Goiânia/GO; IV. Indústria de lingerie e/ ou similares de roupas íntimas femininas e masculinas no Município de Goiânia/GO; V. Indústria de roupas íntimas no Município de Goiânia/GO; VI. Fação de roupas íntimas no Município de Goiânia/GO; VII. Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas no Município de Goiânia/GO; VIII. Indústria de confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas no Município de Goiânia/GO IX. Indústria de confecções de roupas profissionais no Município de Goiânia/Go; X. Indústria de fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção no Município de Goiânia/GO; XI. Indústria de fabricação de malharia e tricotagem no Município de Goiânia/Go; XII. Indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo no Município de Goiânia/GO; XIII. Indústria de roupas e chapéus de senhoras no Município de Goiânia/GO; XIV. Indústria de confecção de chapéus masculinos no Município de Goiânia/GO; XV. Fação de roupas profissionais no Município de Goiânia/GO; XVI. Indústria de estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peça do vestuário; XVII. Indústria de fiação de fibras têxteis; XVIII. Indústria de tecelagem; XIX. Outras indústria de fios, tecidos, e artefatos têxteis e peças do vestuário; XX. Demais indústria de confecções do vestuário e de confecções não especificadas anteriormente, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

I - **Costureiras** (os) - Assim compreendidos os trabalhadores que laboram em qualquer tipo de máquinas industriais de costura, máquina overloque, máquina reta; Costureira(o) de peças sob encomenda, Costureira(o) de reparação de roupa, Costureira(o) de roupas finas e de amostra de confecções em geral; cujas tarefas são as costuras em série, de mostruário de roupas e acessórios, com acabamentos finos, a máquina de confecções em série, overloque, reta, travetti, prespontadeiras, de cós, de ponto alternado, ponto fixo, de viés, fechadeira de braço e de máquinas de costuras industriais em geral não especificadas anteriormente, com os respectivos códigos da CBO nº 7632-15, 7630-10, 7630-15 e 7632-10, receberão, a título de salário, a **importância fixa de R\$ 1.040,36**

II - **Operadores de máquina de bordar** - Assim compreendidos os trabalhadores que trabalham em máquinas industriais de bordar acima de um cabeçote, tanto em tecido como em couro, tendo como função a responsabilidade de programar o bordado e operar a máquina para bordar, com o respectivo CBO nº 7633-10, receberão a título de salário a **importância fixa de R\$ 1.040,36**;

III - **Estampadores de tecidos** - assim compreendidos os trabalhadores que trabalham em indústria de estamparia em tecidos e malhas em geral, em couros, com o respectivo CBO nº 7614,10, receberão a título de salário a importância **fixa de R\$ 970,50**;

IV - **Auxiliares de Costura/auxiliar de máquina industrial de bordar/ auxiliar de estamparia** – Assim compreendidos os trabalhadores (Arrematadeira, Auxiliar de Operador de Máquina de bordar, Marcador de peças confeccionadas para bordar, Operador de Máquinas de pregar botões e de rebites, Colador de etiquetas a ferro quente, Preparador de peças avulsas para costura; Auxiliar de cortes, Preparador de lotes e pacotes, Preparador de peças para costura e bordado, de acordo com os gabaritos, Controlador da qualidade da costura e dos acabamentos de peças do vestuário), conforme os códigos CBO nºs 7633-05, 7633-10, 7633-16, 7633-20; 7633-25 e 7631-05 perceberão, a título de salário, a importância **fixa de R\$ 970,50**;

V - **Passadeiras** - Assim compreendidos os trabalhadores (Passadeira de peças confeccionadas), cujas tarefas se resumem a passar roupas já confeccionadas e dando acabamento de boa aparência no produto final, com registro sob o CBO nº 7633-25, perceberão, a título de salário, a importância **fixa de R\$ 1.040,36**;

VI - **Cortadores/Riscadores/ programadores** - Assim compreendidos os trabalhadores (Cortadores de roupas de couro e pele, Operador de máquina de corte de roupas, Talhadores de roupas; Programadores de risco de cortes; Riscadores de tecidos; Programadores de encaixe – cad, Programadores de máquina industrial de bordar), cujas tarefas se resumem a programar riscos, marcadores por processo manual ou digital, cortar tecidos e não-tecidos, revisar cortes e trabalhar conforme normas técnicas de qualidade, com registro sob o CBO nºs 7631-10 e 7631-20, perceberão, a título de salário, a importância **fixa de R\$ 1.254,38**;

VII - **Auxiliares de Mesa/Ajudante de Confecção** - Assim compreendidos os trabalhadores (Auxiliares de confecção; Auxiliares da produção; Auxiliares de mesa na confecção de roupas; Auxiliares de serviços gerais), cujas tarefas se resumem a preparar lotes e pacotes já cortados, enfiar/esticar tecidos nas mesas, amarrar e distribuir peças cortadas para as costureiras, dobrar e contar peças cortadas nas mesas, bem como desempenhar outras tarefas exigidas pelos cortadores/riscadores relacionadas às mesas de cortes, com registros sob CBO nºs 7631-05, 7631-20 e 7631-25, perceberão, a título de salário, a importância **fixa de R\$ 970,50**.

VIII - **VENDEDORES** - compreendidos os trabalhadores(as) que laboram como vendedores(as) nas indústrias de confecções em geral, bem como nas filiais atacadistas e varejistas das indústrias (CBO 5211-10). Aos Vendedores(as) serão garantidos um salário através de comissões a serem negociadas entre o empregado e empregador, anotada na CTPS, ficando assegurado ao empregado parte fixa + comissões e DSR não inferior a **R\$ 1.056,04** .

**IX - Auxiliares de Escritório das Indústrias de Confecções, e demais empregados não classificados anteriormente** - Todos aqueles trabalhadores cujas funções não se enquadram nas já citadas acima, discriminados nesta cláusula, que trabalham sob vínculo empregatício nas empresas, filiais ou matrizes, com atividades preponderantes na indústria de confecção de roupas em geral de Goiânia (excluindo-se os que laboram sob atividades preponderantes afetas ao comércio e que pertençam ao mesmo Grupo Econômico – art. 2º, §2º, da CLT), ou seja, Auxiliares de Pessoal, Auxiliares de Estatística, Auxiliares de Serviços de Importação e Exportação, Auxiliares de Escritório, em geral, e Assistentes administrativos das indústrias de confecções e demais empregados que trabalham nas mesmas condições industriais (Faxineiras, Serviços gerais, Vigias/porteiros/guariteiros industriais, Moto-boy/office-boy, Encarregados de manutenção), cujas tarefas se resumem a executar serviços de apoio de recursos humanos; administração, finanças e logísticas, atendimento de fornecedores, tratam de documentos variados, preparação de serviços e planilhas e execução de serviços gerais de escritório etc., com CBOs nº 4110-05, 4110-10, 4110-30, 4110-35, 4110-45, 4122-05, 4143-15 e 5143-20; 5174-10, 5191-05, 5191-10, perceberão, a título de salário, o reajuste com percentual de **1,57% (um, cinquenta e sete por cento)** sobre o valor da última remuneração.

## **COMPENSAÇÃO DE AUMENTO**

§ 1º É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, e equiparação salarial.

§ 2º A compensação somente é aplicada para empregados que não possuem remuneração fixa (cláusula 3ª incisos VIII e IX) e que tenham sido admitidos após o mês de abril de 2018, neste caso será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho. Observando-se o princípio da isonomia salarial.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - VALES**

As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal adiantarão, em forma de vales, segundo suas possibilidades, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário, 15 (quinze) dias após o pagamento relativo ao mês anterior.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA**

Fica convencionado que os valores a serem pagos, a título de adicional de horas extras, serão:

I – **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda a sábado:

II - **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, aos domingos e feriados.

*Parágrafo único.* A fim de não haver dupla penalização e afronta aos arts. 7º, inciso IX da CF/88, e 73, §3º da CLT, se cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, será devido o adicional respectivo, mas veda-se a dupla incidência do adicional noturno em jornada prorrogada diurnamente.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO**

Fica estabelecido o pagamento ao empregado de adicional de anuênio de **0,3%**, de forma cumulativa, por ano consecutivo de serviço prestado à empresa.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIA SALARIAL**

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como, férias, 13º salário, indenizações, rescisões, etc. serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 06(seis) meses.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PDQ - PRÊMIO POR DESEMPENHO SUPERIOR QUALIFICADO,**

Fica instituído o **PLANO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PERMANENTE DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.**

§ 1º O **FAP** será administrado pelos sindicatos convenientes, conforme Resolução Sindical conjunta.

§ 2º O objetivo do **FAP** será o aperfeiçoamento constante do empregado **voluntariamente** nele inscrito.

§ 3º Caberá ao **FAP** manter e aprovar cursos próprios, podendo também aprovar outros cursos, seja de instituições particulares ou ligadas ao Sistema S (Ex. Senai, etc), desde que tais cursos atendam a grade curricular mínima aprovada em Resolução Sindical conjunta das entidades convenientes.

**§ 4º A participação do empregado no FAP é facultativa.**

§ 5º O **FAP** fornecerá aos empregados nele inscritos, declaração de inscrição e participação nos Cursos, sejam nos cursos do próprio **FAP**, ou nos cursos realizados em instituições particulares ou ligadas ao Sistema S.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO POR DESEMPENHO SUPERIOR QUALIFICADO (PDQ) PARA PARTICIPANTES DO FAP (PLANO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PERMANENTE DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS):**

Fica instituído o **PDQ - PRÊMIO POR DESEMPENHO SUPERIOR QUALIFICADO**, voltado a valorização do empregado **participante** do **FAP** - Plano de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Permanente dos Trabalhadores na Indústria de Confecção do Estado de Goiás.

§ 1º O **PDQ** se ampara no binômio PRODUTIVIDADE e QUALIDADE, buscando melhora no desempenho do trabalhador, com aumento da produtividade, sem perda de qualidade, visando, se possível, o aumento da mesma.

§ 2º O **PDQ - PRÊMIO POR DESEMPENHO SUPERIOR QUALIFICADO** é composto pelo **PDQ/Qualidade** e do **PDQ/Produtividade**.

§ 3º O **PDQ/Qualidade** premia a busca de melhor desempenho por **qualificação profissional**.

§ 4º O **PDQ/Produtividade** premia a busca de melhor desempenho por **produtividade qualificada**.

§ 5º Todo empregado inscrito no **FAP**, terá direito automático a percepção do **PDQ/Qualidade**, e do **PDQ/Produtividade** atendidas às determinações dos §§ 14 e 15.

§ 6º As funções específicas, conforme tabela do parágrafo 17, terão direito ao **PDQ/Qualidade** somado ao **PDQ/Produtividade**, ressalvadas as determinações dos §§ 14 e 15.

§ 7º Os Empregados contratados após a vigência desta CCT, para percepção do **PDQ**, deverão apresentar a Declaração de Inscrição no **FAP**, na qual **obrigatoriamente** constará o nome da empresa contratante.

§ 8º Os Empregados que já trabalham na empresa, para percepção do **PDQ**, deverão apresentar a Declaração de Inscrição no **FAP**, na qual **obrigatoriamente** constará o nome da empresa contratante.

§ 9º O empregado **beneficiado com o PDQ**, deverá participar **obrigatoriamente** dos módulos de ensino previstos na grade curricular aprovada pelo **FAP**, seja nos módulos próprios do **FAP**, ou de instituições particulares ou do Sistema S (Ex. Senai, etc), alcançando **média satisfatória**, sob pena de cancelamento do referido prêmio.

§ 10. A participação no **FAP** será provada conforme **relatório** enviado pelo próprio **FAP** ao Empregador.

§ 11. O eventual pagamento de quaisquer prêmios, que não o previsto nesta cláusula (**PDQ**), **NÃO RETIRA DO EMPREGADO O DIREITO AO PDQ**, salvo as exceções previstas nos parágrafos 14 e 15.

§ 12. O PDQ não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, desde que respeitada a vigência e validade das cláusulas da presente convenção.

§ 13. Não serão **CUMULÁVEIS** com o **PDQ**, qualquer tipo de **PRÊMIO OU VANTAGEM** econômica originada em desempenho superior, seja por avaliação de **Qualidade** ou **Produtividade** do empregado, por serem, Qualidade e Produtividade, os pilares que sustentam a existência da Premiação por Desempenho Qualificado.

§ 14. A **produtividade** prevista na **CCT 2017-2018**, onde se lê: “ + 5% de prêmio de produtividade”, “mais 1,9743% de prêmio de produtividade” , **NÃO SERÁ ACUMULÁVEL** com o **PDQ/Produtividade**.

§ 15. O prêmio de produtividade previsto na CCT 2017-2018, onde se lê: “ + 5% de prêmio de produtividade”, “mais 1,9743% de prêmio de produtividade” , **Poderá Ser Mantido**, ou **Opcionalmente**, o empregador poderá **passar a pagá-lo como PDQ/Produtividade**, só mudando a nomenclatura.

§ 16- A empresa que pagar o **PDQ ( ou prêmio a ele assemelhado)** para trabalhadores **que não estejam inscritos no FAP**, terá que pagar o valor em dobro.

§ 17. O **PDQ** será pago na forma de PDQ/Qualidade e PDQ/Produtividade, conforme tabela:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PDQ/Qualidade</b>	<b>PDQ/Produtividade</b>
IV -Auxiliares de Costura/auxiliar de máquina industrial de bordar/ auxiliar de estamparia	R\$ 60,00	-
VII - Auxiliares de Mesa/Ajudante de Confecção	R\$ 60,00	-
Cortadores	R\$ 60,00	R\$ 62,72
Costureiros(as)	R\$ 60,00	R\$ 52,02
Estampadores(as) de Tecidos	R\$ 60,00	R\$ 48,52
Riscadores(as)	R\$ 60,00	R\$ 62,72
Operador de máquina de bordar	R\$ 60,00	R\$ 52,02
Passadores(deiras)	R\$ 60,00	R\$ 52,02
Programadores(as)	R\$ 60,00	R\$ 62,72
Vendedores(as)	R\$ 60,00	-----
*Demais empregados	R\$ 60,00	-----

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE AUXILIO SOCIAL - PAS**

Ficam convencionadas as normas do PROGRAMA DE AUXILIO SOCIAL, de agora em diante identificado pela sigla **PAS**.

§ 1º O PAS, será um programa social em favor de todos os empregados nas indústrias de confecção e de suas filiais.

§ 2º A empresa fica obrigada a enviar ao Sindicato obreiro, através do site [www.sticgo.com.br](http://www.sticgo.com.br), O arquivo eletrônico do programa Sefip.re, até 03 (três) dias úteis após o envio do mesmo (Sefip.re) a Caixa Econômica Federal.

§ 3º Em favor de cada empregado, durante a vigência da presente convenção, a empresa, mensalmente, recolherá diretamente ao SINROUPAS, a importância **de R\$ 8,00 (oito reais)** para a manutenção do PAS, **SEM ÔNUS ao trabalhador**.

§ 4º Caberá ao SINROUPAS a administração do PAS, podendo eventualmente, terceirizar a administração de tal serviço, ficando o SINROUPAS como responsável pelo pagamento dos BENEFÍCIOS do PAS.

§ 5º O pagamento previsto no parágrafo quarto não caracteriza salário "*in natura*", por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador, e nem constará nos recibos salariais (holerites) dos empregados.

§ 6º Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito ao PAS – PROGRAMA DE AUXILIO SOCIAL de que trata essa cláusula.

§ 7º Todas as empresas abrangidas por este instrumento, associadas ou não a entidade patronal, deverão recolher obrigatoriamente o valor correspondente ao PAS (parágrafo terceiro), sob pena de ter que arcar com todas as obrigações previstas nesta cláusula.

§ 8º A multa convencional prevista no parágrafo 9º, deverá ter seu recolhimento comprovado até o momento de agendamento da homologação da Rescisão trabalhista junto ao Sindicato obreiro.

§ 9º É documento obrigatório para a homologação das rescisões trabalhistas o termo de quitação do PAS.

§ 10. Fica também sob a responsabilidade das empresas, o envio dos dados da empresa (CNPJ, dados de contato, pessoa responsável, e cópia GFIP) e dos empregados (nome, data de nascimento, CPF, e indicação dos beneficiários) para emissão do boleto de recolhimento do PAS.

§ 11. O PAS – PROGRAMA DE AUXILIO SOCIAL, a ser pago pelo administrador do sistema de auxílio (SINROUPAS OU ADMINISTRADOR TERCEIRIZADO) deverá observar os seguintes BENEFÍCIOS mínimos abaixo listados:

### **BOLSA EDUCAÇÃO**

I - Uma bolsa educação no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) **uma única vez**, para ser utilizada no pagamento na compra de material escolar, na compra de uniformes.

### **BENEFICIO ASSISTENCIAL IMEDIATO**

II - Será paga aos beneficiários do falecido, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga **uma única vez, o benefício assistencial para sanar dívidas imediatas**.

III - Será pago ainda aos beneficiários do falecido os seguintes valores abaixo, através de uma **SEGURADORA CONTRATADA PELO PAS:**

**a) MORTE NATURAL:**

1. Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ **9.000,00 (nove mil reais)** em caso de morte natural do empregado segurado.
2. Os valores pagos referente a esta indenização(R\$ 9.000,00) serão em favor dos beneficiários do segurado.

**b) MORTE ACIDENTAL:**

1. Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** em caso de morte acidental do empregado segurado.
2. Os valores pagos referente a indenização (R\$ 13.500,00) prevista no item 1 serão em favor dos beneficiários do segurado.

**c) INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE:**

1. Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em decorrência de invalidez total ou parcial por acidente.
2. Em caso de invalidez parcial por acidente, a indenização a ser paga ao empregado segurado obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

**d) FALECIMENTO DO CÔNJUGE:**

1. Será contratada uma importância segurada mínima de **R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)**, em decorrência da morte do cônjuge do empregado segurado.
2. Esta indenização (R\$ 1.500,00) prevista no item 1, será paga em favor do empregado segurado..

**e) SERVIÇO FUNERAL FAMILIAR COM SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO:**

1. Esse serviço será prestado à família do empregado segurado, o que inclui cônjuge e filhos do empregado e será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro.

2. Esses serviços deverão estar disponíveis apenas através de atendimento 24horas via central 0800.701.4120, com os seguintes serviços:

2.1. URNA semi luxo, Velório em sala ou capela de acordo com disponibilidades locais, Uma coroa de flores, Ornamentação da urna, Assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo a liberação do corpo e o registro do atestado de óbito em cartório, Taxa de velório público, Taxa de Sepultamento público, Cremação a ser executada no Estado(se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo, as cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família. As despesas com passagens e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família).

2.2. Ao optar pelo crematório, a MONDIAL se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio Crematório no país.



2.3. Fornecimento de Câmara ardente completa, Fornecimento de livro de presença/registro, incluindo castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias, de acordo com a religião da família.

2.4. Sepultamento no local em que a família determinar ou, caso a família não possua jazigo, será providenciada a locação de um jazigo na cidade domiciliar da família pelo período máximo de 03 anos, de acordo com disponibilidade local, em cemitério público.

2.5. A MONDIAL não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação.

2.6. Traslado do corpo do local de óbito até o velório, e depois até o local de sepultamento no Brasil, na cidade de domicílio do Segurado.

2.7. Se houver necessidade da presença de um membro da família para liberação do corpo, forneceremos passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar. Obs: Este serviço é à parte dos padrões e sem limite.

#### **f) INDENIZAÇÃO ÀS EMPRESAS – VERBA RESCISÓRIA**

A seguradora detentora da apólice de seguro, deverá pagar à empresa contratante do seguro uma indenização a título de reembolso pelas despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, quando da ocorrência da morte por qualquer causa do empregado segurado, estando essa indenização limitada ao valor de 10% (dez por cento) da importância segurada individual a que tem direito cada empregado.

#### **g) DIT (DIARIA DE INCAPACIDADE TEMPORARIA POR ACIDENTE):**

1. A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de incapacidade do empregado por motivo de acidente, obriga-se a custear até 40 diárias por ano no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, respeitando a carência de 15 dias.

2. A DIT terá início no 16ª dia.

3. Esta cobertura se caracteriza pela incapacidade ininterrupta do empregado de executar qualquer função, referente a sua profissão ou ocupação, durante o período de tratamento.

#### **h) DESPESAS MÉDICOS HOSPITALARES**

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de acidente do empregado ira garantir o reembolso do tratamento médico e odontológico durante o período de tratamento, desde que iniciado até 30 dias do acidente, o valor desta cobertura será limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais).

#### **i) AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Em caso de morte do empregado será fornecido aos beneficiários do seguro uma cesta básica, pelo período de 6 meses, sendo vedado o fornecimento deste benefício em espécie (dinheiro), e sendo obrigatório o fornecimento na forma de cesta de alimentos e/ou cartão de alimentos, contendo no mínimo as quantidades e itens descritos a seguir (no caso de cartão o valor desta cesta básica será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês):

1. A quantidade de 4 (quatro) PACOTES DE ACUCAR REFINADO 1KG;

2. A quantidade de 2 (dois) PACOTES DE ARROZ AGULHINHA T1 5KG;

3. A quantidade de 1 (um) PACOTE DE BISCOITO CREAM CRACKER 200GR;
4. A quantidade de 1 (um) PACOTE DE BISCOITO RECHEADO CHOC/BCO 200GR;
5. A quantidade de 1(um) PACOTE DE CAFÉ 500GR;
6. A quantidade de 1(uma) EMB PAP PLAST 25KG;
7. A quantidade de 1 (um) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA CRUA 500GR;
8. A quantidade de 1(um) PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG;
9. A quantidade de 3 (três) PACOTE DE FEIJAO CARIOCA T1 1KG;
10. A quantidade de 2 (dois) PACOTES DE MACARRÃO COM OVOS ESPAGUETE 500GR;
11. A quantidade de 2 (dois) OLEOS DE SOJA PET 900ML;
12. A quantidade de 1 (um) PACOTE DE PÓ MANJAR 150GR;
13. A quantidade de 1 (um) PACOTE DE PÓ MOUSSE CHOC 100GR;
14. A quantidade de 1 (um) POLPA DE TOMATE TP 520GR;
15. A quantidade de 1 (um) PACOTE DE SAL REFINADO 500GR;
16. A quantidade de 1 (um) LATA DE SARDINHA 135GR;
17. A quantidade de 1 (um) POTE DE TEMPERO COMPLETO 300GR.

#### **j) PRAZO PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

Os valores previstos nesta cláusula, serão pagos, após a comprovação e entrega de todos os documentos necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

§ 1º A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/05/2018, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

§ 2º Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/04/2018, o valor total de R\$ 14,00 (quatorze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O

custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

§ 3º Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§ 4º O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

§ 5º O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

§ 6º Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

§ 7º Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

§ 8º O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

§ 9º O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO PADRONIZADO**

A contratação de trabalhadores para o exercício das atividades pertinentes as categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva, poderá **facultativamente** utilizar o contrato de trabalho padronizado, conforme modelo definido pela Resolução Sindical conjunta dos sindicatos convenientes, e disponibilizado **gratuitamente** no site [www.sticgo.com.br](http://www.sticgo.com.br) .

§ 1º A Rescisão do contrato de trabalho padronizado ou não, poderá ser feita **facultativamente** com **assistência** do Sindicato laboral (**homologação**).

§ 2º A Rescisão feita com a assistência do Sindicato laboral (**homologação**) prevista no § 1º, **obrigará** a conferência **exaustiva** dos valores a serem homologados, de forma a evitar eventuais ações judiciais trabalhistas originadas da rescisão homologada, **acentuando** a **segurança jurídica** com **consequente** redução dos conflitos trabalhistas.

§ 3º Para a assistência prevista no § 1º (homologação) será cobrada do **empregador** a importância de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)**.

§ 4º A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, ou com a assistência do sindicato laboral prevista no § 1º, deverão ser efetuados **até dez dias contados a partir do término do contrato**.

§ 5º O empregador, que agendar a Rescisão do Contrato de Trabalho junto ao Sindicato obreiro, e que comprovar ter comunicado **previamente** o empregado (lembrete no aviso prévio, carta registrada, recibo de lembrete, etc) terá direito a declaração de comparecimento, constando a ausência do empregado.

§6º Havendo recusa na homologação de rescisões, deverá o sindicato laboral declarar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

AVISO PRÉVIO - Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia - CCP -com base na Lei de nº 9.588/2000, com o objetivo de promover a mediação entre trabalhadores e empregadores, que será composta por representantes da entidade sindical profissional e Patronal.

*Parágrafo único.* Qualquer demanda de natureza trabalhista **será obrigatoriamente** submetida à Comissão de Conciliação Prévia.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NA TERCEIRIZAÇÃO**

As empresas que terceirizarem os serviços serão subsidiariamente responsáveis pelo pagamento dos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **após notificação**, deverão apresentar obrigatoriamente ao Sindicato laboral, todos os exames ocupacionais exigidos pelo artigo 168 da CLT e nas normas reguladoras do Ministério do Trabalho, nos seguintes prazos:

- a) Exames admissionais - Até o sétimo dia do mês subsequente a contratação;
- b) Exames periódicos – Uma vez ao ano;
- c) Exames de mudança de função - No sétimo dia do mês subsequente a mudança de função;
- d) Exames de retorno ao trabalho - No sétimo dia do mês subsequente ao retorno ao trabalho;
- e) PCMSO - Uma vez a cada ano;
- f) PPRA – Uma vez a cada ano;
- g) Demissional - No ato da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho, caso seja feita com assistência do sindicato obreiro.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até 35 (trinta e cinco) dias após o término dos cinco meses previstos no art.10º inciso II, alínea “b” do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS da Constituição Federal/ 88.

I - O direito prescrito nesta cláusula, em atendimento a [Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014](#), nos casos em que ocorrer o falecimento da genitora, será assegurado a quem detiver a guarda do seu filho (pai, avós, etc).

II - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho da **gestante**, nos termos do Art. 482 da CLT alínea i, **o abandono de emprego**.

*Parágrafo único.* Será considerado como abandono de emprego, a gestante que sem apresentar justificativa, deixar de retornar ao trabalho, após o fim da licença maternidade de 120 dias prevista no Art. 392 da CLT.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

§ 1º Fica convencionado que as 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho no setor produtivo, serão de segunda a sexta-feira, já compensadas (incluídas) as horas do dia de sábado.

§ 2º A jornada diária será de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda à sexta-feira, ou 09:00 horas (nove horas) de segunda à quinta-feira e 08:00 (oito horas) na sexta-feira, totalizando 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais.

§ 3º Será concedido a todos os empregados, um intervalo de 15 minutos de intervalo acompanhado de lanche que não serão computados na carga horária de trabalho.

§ 4º Fica também convencionado que o horário de trabalho em três turnos no setor produtivo do segmento de bordados terá a seguinte jornada de trabalho:

I - 1º Turno - 07:00h às 16:00hs, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01:00 (uma hora), e no sábado das 07:00h às 11hs, totalizando 44 horas semanais.

II - 2º Turno - 14:00h às 23:00h, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01:00 (uma hora), e no sábado das 11:00h às 15:00h, totalizando 44 horas semanais.

III - 3º Turno - 22:00h às 7:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01:00 (uma hora).

§ 5º Fica ainda liberado para o segmento de bordados/lavanderias de confecções/indústria de confecções, horário compatível a cada empresa desde que limite a 44 horas semanais.

§ 6º Fica autorizado para as VENDEDORAS das lojas de atacado e varejo, pertencentes ao segmento da Indústria de Confecção, o horário das 8:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas horas), e aos sábados, das 8:00h às 12:00h; ou horário compatível a cada empresa desde que limite a 44 horas semanais.

§ 7º As empresas poderão realizar acordos com o Sindicato Laboral para flexibilização da jornada de trabalho.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Havendo interrupção dos serviços em decorrência de causas acidentais, a jornada poderá ser prorrogada até o máximo de 02 (duas) horas diárias, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias por ano.

§ 1º Nesta hipótese, não será devido qualquer adicional.

## **BANCO DE HORAS**

§ 2º Fica convencionado que as empresas poderão celebrar acordos de prorrogação de horário de trabalho (banco de horas) com o sindicato profissional, mediante documento assinado em conjunto pelo STIC-GO, pelas empresas e pelos trabalhadores; cujo documento deverá ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.

§ 3º O banco de horas de que trata o § 2º desta cláusula também poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONOS E FALTAS**

Os diretores eleitos do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência da entidade, para reuniões de interesses da classe, não sofrerão prejuízos em seus salários, não podendo, todavia, ultrapassar a 03 (três) horas mensais (bimestral).

§ 1º Para fazer jus à dispensa, o empregado deverá apresentar por escrito a solicitação firmada pelo Presidente do Sindicato Profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando a necessidade de sua presença na reunião.

§ 2º A empresa concederá aos seus empregados os seguintes abonos e faltas, sem prejuízo nos salários:

I - 04 (quatro) dias consecutivos por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – 05 (cinco) dias consecutivos no caso de casamento;

III – 04 (quatro) dias consecutivos por falecimento do companheiro (a) que viva sob sua dependência econômica, devidamente declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e irmão(s), mediante apresentação de atestado de óbito;

IV - 01 (um) dia a cada semestre para acompanhamento do filho de até 12 (doze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade.

§ 3º O início da contagem dos dias, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

Os empregados que trabalham em lojas ligadas a indústria de Confecção, poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem: o dia das mães, dos pais, e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação, respeitando o limite máximo de dez horas diárias conforme parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

*Parágrafo único.* No período de que se trata o caput desta cláusula, após a jornada normal de trabalho os empregadores fornecerão lanche ao trabalhador ou pagarão a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) .

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS**

A presente Convenção, observada a Lei 11.603/2007, autoriza o trabalho em feriados, desde que atendidas as determinações contidas nos incisos seguintes:

I – Somente empresas portadoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo SINROUPAS, estarão autorizadas ao trabalho em Feriados.

II - Os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, não poderão trabalhar nos seguintes feriados:

- a) NATAL;
- b) PAIXÃO DE CRISTO;
- c) DIA MUNDIAL DO TRABALHO;
- d) CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL.

III - Nos demais feriados, atendido o disposto no inciso I, fica facultada à abertura, desde que, observado os seguintes requisitos:

- a) legislação pertinente.
- b) apresentar autorização e certidão de regularidade emitida pelo SINROUPAS - Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Goiânia.
- c) a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nos dias de feriados será de 08 (oito) horas.
- d) o pagamento do dia trabalhado será em dobro, sem possibilidade de compensação da jornada, e sem prejuízo do DSR.
- e) os empregadores pagarão a título de ajuda alimentação, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) que não integralizará ao salário para qualquer efeito legal.
- f) as empresas que não apresentarem a Certidão de Regularidade emitida pelo SINROUPAS, não poderão trabalhar em qualquer feriado, seja Municipal, Federal ou Estadual.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA – EMENDA DE FERIADOS**



1º Nos feriados que caírem na terça ou quinta feira da semana, fica autorizada, ao empregado e ao empregador, a livre negociação de eventual emenda do feriado (*segunda em relação a terça feira, e sexta e sábado, em relação a quinta feira*), compensando, os dias eventualmente emendados, nos termos de acordo firmado entre empregado e empregador.

§ 2º A emenda de feriados e eventual compensação terá que ser **previamente** aprovada por maioria simples dos empregados.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para atender fins previdenciários, as empresas aceitarão atestados, fornecidos por médicos e odontólogos, inclusive atestado de comparecimento aos postos de saúde, desde que a mesma não possua estes serviços próprios ou conveniados em entidades do ramo.

*Parágrafo Único.* Os atestados médicos e odontológicos deverão ser fornecidos em duas vias, ficando a primeira com o empregador e a segunda com o empregado para efeito de controle e evitar futuras dúvidas, obrigando-se a empresa a dar o recebido na via do empregado.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANUNCIOS DO SINDICATO**

As empresas deverão fixar em local visível:

- a) os avisos de convocação de assembleias gerais feitas pelo Sindicato Profissional, desde que entregue com antecedência de 03 (três) dias;
- b) os valores relativos ao piso salarial, adicionais de horas extras e insalubridade;
- c) as condições relativas aos atestados médicos para abonos de faltas;
- d) outros informes de interesse da categoria profissional, a pedido do sindicato das Costureiras.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão mensalmente dos empregados **ASSOCIADOS** (sindicalizados), desde que por eles **devidamente autorizadas**, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades associativas, mediante a apresentação pelo Sindicato Profissional da relação de respectivos valores.

§ 1º As empresas terão até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, para fazer o recolhimento ao Sindicato Profissional, em conta bancária ou outro meio por ele indicado.

§ 2º Quando o empregado associado (sindicalizado) se afastar do emprego por motivo de doença, acidente de trabalho ou prestação de serviço militar, a empresa comunicará o retorno do empregado ao serviço, a fim de que a entidade conveniente possa colocar o nome do associado na relação subsequente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Por deliberação de Assembleia Geral, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus **EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO DOS EMPREGADOS**, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos meses de maio e novembro a importância de 1/30 avos, que serão recolhidas pelas empresas através de guias em favor do sindicato dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

§ 1º A importância a ser recolhida (prevista em 1/30 avos), deverá obedecer o limite máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 2º Para os empregados admitidos e **associados** após os meses de maio e novembro, os descontos serão efetuados no primeiro pagamento de salário, desde que não tenha sido descontado na empresa empregadora anterior.

§ 3º Caso a empresa acordante deixe de cumprir presente cláusula, ficará sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor devido, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, além das despesas judiciais, caso ocorram, inclusive honorários advocatícios, cujos valores são passíveis de ajuizamento de ação de cumprimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GUIAS**

O SINDCOSTUREIRAS fornecerá às empresas, as guias para recolhimento de contribuições através do site: [www.sticgo.com.br](http://www.sticgo.com.br).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A título de antecipação legislativa, ficam as empresas obrigadas ao pagamento da contribuição negocial a que se refere o art. 7º, da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, em favor do SINROUPAS, observada a seguinte tabela:

Quantidade de Empregados	Valor
--------------------------	-------

De 0 a 10	R\$ 300,00
De 11 a 30	R\$ 350,00
De 31 acima	R\$ 400,00

*Parágrafo único.* Os valores a que se refere esta cláusula deverão ser pagos mediante boletos bancários, a serem expedidos pelo SINROUPAS, via CEF, Bco BRASIL, ou Bco.SICCOOB, com vencimento para o dia 15 de maio de 2018, sob pena de multa de 10% sobre o valor da referida taxa.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA CCT**

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições.

*Parágrafo único.* Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutir e aperfeiçoar a presente convenção coletiva.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO**

É a justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado ou seja o substituto processual, face ao art. 625 do mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O Sindicato profissional será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As partes que violarem o disposto na presente Convenção, ficarão sujeitos à MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, sendo revertidos em 50% (cinquenta por cento) para a parte prejudicada, e 50% (cinquenta por cento) para os sindicatos convenientes.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

Em face aos constantes conflitos trabalhistas oriundos da falta de recolhimento de contribuições fundiárias e previdenciárias, e amparado no Artigo 8º inciso III da Constituição Federal combinado com os Artigo 611-A da CLT e artigo 225 do [DECRETO FEDERAL Nº 3.048/99](#), ficam os Empregadores obrigados, após notificação do Sindicato obreiro, a apresentar:

I – Em 05 (cinco) dias úteis, a comprovação dos recolhimentos fundiários e previdenciários de seus empregados; ou

II – No mesmo prazo, requerer **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** na Comissão de Conciliação Prévia, para tentativa de solução do conflito.

III - Na Notificação, que deverá ser enviada com cópia para o Sindicato patronal, deverá constar **obrigatoriamente** a advertência que:

§ 1º Na inércia da empresa notificada em cumprir o previsto no inciso I ou II, serão tomadas todas as medidas administrativas e mesmo judiciais para assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores.

§ 2º O descumprimento da presente cláusula implicará na aplicação de multa convencional, conforme cláusula trigésima terceira.

MARIO MARCILON CARVALHO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS

EDILSON BORGES DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DAS IND DE CONFEC DE ROU EM GERAL DE GOIANIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.